

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 183/2018

Processo Administrativo n.º 6375/2018

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRÁFICOS LIMITADA – ME** inscrita no CNPJ sob n.º. 23.448.641/0001-09 com sede a Avenida Nossa Senhora da Paz, n.º 772, Bairro Jardim Alto Alegre, cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE ISMAEL BONILHA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.521.406-2 - SP, inscrito no CPF sob n.º 133.489.368-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

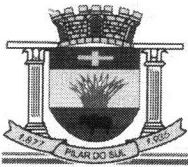
**CLÁUSULA 1ª**- A **CONTRATADA** deverá fornecer 13.050 carnês de tributos, impressos e montados, com as seguintes especificações:

### CARNÊS DE IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

- Estima-se que a quantidade a ser confeccionada será de: 11.500 carnês de IPTU, com código de barras padrão FEBRABAN;
- Número de folhas: 10, contendo:
  - 1 lamina para Recibo de Entrega;
  - 1 lamina para Capa com arte gráfica;
  - 1 lamina para Informações aos contribuintes;
  - 1 lamina para Demonstrativo;
  - 1 lamina para Parcela única;
  - 04 lamina para parcelas mensais;
  - 1 lamina para Contracapa com arte gráfica;
- Tamanho 99 mm x 210 mm (1/3 folha A4);
- Tipo de papel para capa e contra capa: Papel Couchê 115g e as demais folhas sulfite 75g;
- Etiqueta lateral para lacração do carnê.

### CARNÊS DE ISS – Imposto sobre Serviços

- Estima-se que a quantidade a ser confeccionada será de 1.550 carnês de ISS com código de barras padrão FEBRABAN;
- Número de folhas: 10, contendo:
  - 1 lamina para Recibo de Entrega;
  - 1 lamina para Capa com arte gráfica;
  - 1 lamina para Informações aos contribuintes;
  - 1 lamina para Demonstrativo;
  - 1 lamina para Parcela única;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 04 lamina para parcelas mensais;
- 1 lamina para Contracapa com arte gráfica;
- Tamanho 99 mm x 210 mm (1/3 folha A4);
- Tipo de papel para capa e contra capa: Papel Couchê 115g e as demais folhas sulfite 75g;
- Etiqueta lateral para lacração do carnê.

**CLÁUSULA 1.1** - Após a assinatura do contrato a contratada deverá, através de seus prepostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entrar em contato com o Setor de Tributos da Prefeitura para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA 1.2** - Os testes finais deverão ser entregues na Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários, tendo a empresa contratada o prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do envio dos arquivos, para que os protótipos sejam aprovados, incluindo-se neste prazo todas as correções e adequações que forem necessárias para aprovação final;

**CLÁUSULA 1.3** - Serão encaminhados para testes, em média, 20 (vinte) registros para cada tipo de imposto;

**CLÁUSULA 1.4** - Os carnês deverão ser confeccionados rigorosamente de acordo com as especificações constantes do presente Termo e deverão ser impressos, emblocados, os quais estão em consonância com os CDD dos Correios.

**CLÁUSULA 1.5** - Os carnês deverão ser confeccionados e organizados de acordo com o critério de ordem de endereço de entrega definido pela Prefeitura no arquivo enviado à contratada.

**CLÁUSULA 2ª** - Os carnês deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após liberação da base de dados e homologação dos testes enviados para a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários. Os carnês serão entregues, na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul/ SP, CEP 18185-000.

**CLÁUSULA 3ª** - Pelos itens fornecidos ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 10.870,00 (dez mil, oitocentos e setenta reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª** - A Prefeitura designará o Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA 6ª** - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.13.00, Funcional Programática n.º 04.062.0017.2067, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA 7ª** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CLÁUSULA 8ª** – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª**- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11ª**- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 22 de outubro de 2018.

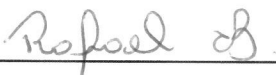
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
CONTRATANTE

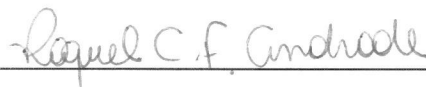
  
CAETANO SCADUTO FILHO  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

  
ALBERT EXPRESS SISTEMAS GRÁFICOS LIMITADA – ME  
PEDRO HENRIQUE ISMAEL BONILHA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_